

CHAMAMENTO PARA 03 (TRÊS) PARECERISTAS ESPECIALISTAS PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS FUNDASS 06/2020 e FUNDASS 07/2020 DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 – LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL FUNDASS - 08/2020

O Diretor Presidente da FUNDASS - Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 53 e na alínea b do Artigo 65, da Lei Municipal nº2.670/19 e no Artigo 7º, da Lei Municipal nº2.750/20 e nos Decretos Municipais nº 7956/2020 e nº 7978/2020, torna público o chamamento para 03 (três) pareceristas especialistas para análise de propostas artísticas culturais inscritas nos Editais FUNDASS 06/2020 e FUNDASS 07/2020, decorrentes da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Emergencial Aldir Blanc no município de São Sebastião e formação da Comissão de Análise e Seleção de Propostas, objetivando contratar os referidos profissionais, para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o chamamento de pareceristas especialistas para análise de propostas culturais inscritas em processos seletivos de SÃO SEBASTIÃO, para exercerem atividades de análise e seleção de propostas culturais inscritos em editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc.

1.2. Entende-se por:

- a) PARECERISTA ESPECIALISTA – pessoa para dar pareceres técnicos de áreas específicas e compor a CMIC Aldir Blanc.
- b) PROPONENTE – pessoa que inscreve a proposta para desenvolvimento de uma atividade.
- c) FUNDASS – Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna.

- d) CAGEC - Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião.
- e) CMIC Aldir Blanc – Comissão Municipal de Incentivo à Cultura formada durante a vigência de aplicação da Lei Aldir Blanc no município de São Sebastião, composta por 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião representantes da Sociedade Civil, 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião representantes do Poder Público e 03 (três) pareceristas especialistas não residentes e domiciliados em São Sebastião.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O período de inscrição será de 29 de outubro de 2020 a 10 de novembro de 2020, por meio de e-mail enviado até às 23h59 do dia 10 de novembro de 2020.

2.1.1 O endereço de e-mail para o envio da inscrição é cultura@fundass.com.br

2.1.2 O assunto do e-mail deverá conter a seguinte informação: Chamamento de Pareceristas Especialistas em São Sebastião - (nome do proponente).

2.2. A inscrição é gratuita, aberta a qualquer pessoa jurídica, NÃO residente e domiciliada na cidade de São Sebastião, com comprovação de experiência no setor cultural há mais de 04 (quatro) anos e reconhecido saber na área cultural.

2.3. O proponente deverá realizar uma única inscrição e apresentar documentos que comprovem sua competência para avaliar as propostas, e esses documentos devem corresponder, de forma comprobatória, à sua formação e experiência.

2.4. O participante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Ficha de Inscrição (Modelo ANEXO I) devidamente preenchida e assinada, em formato PDF;

b) Currículo Artístico e/ou Cultural, tamanho máximo 01 (uma) lauda;

c) Comprovante de Residência;

d) Documentos que comprovem experiência artística e/ou cultural, tais como: certificados, portfólios, publicações, fotos, reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, contratações e serviços prestados na área de interesse, execução de projetos anteriores e outros - Documento Único em formato PDF;

e) Documentos que comprovem experiência profissional na avaliação ou aprovação de projetos culturais conforme critérios de seleção, se houver - Documento Único em formato PDF;

f) Declaração de que não possui débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio, bem como não possui débitos trabalhistas não pagos, não emprega menor de 18 anos e maior de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (Modelo ANEXO II).

2.5. Estão impedidos de participar do presente edital servidores da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, servidores da Prefeitura de SÃO SEBASTIÃO, membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião, membros do Grupo de Trabalho Executivo de Aplicação da Lei Aldir Blanc em São Sebastião, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e seus parentes até segundo grau.

3. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. A Comissão de Análise e Seleção de Propostas é parte integrante da CMIC "Aldir Blanc" - Comissão Municipal de Incentivo Cultural e será formada em Câmara Única respeitando as seguintes funções:

- Análise de elegibilidade e Seleção dos Espaços Culturais inscritos no Edital FUNDASS 06/2020;
- Análise e Seleção das Propostas Artísticas e/ou Culturais inscritas no Edital FUNDASS 07/2020;

Parágrafo Único: A FUNDASS poderá ampliar a quantidade de pareceristas especialistas e distribuir as propostas para análise e manifestação a todos os membros da Comissão de Análise e Seleção de Propostas, titulares e suplentes, caso julgue que a demanda seja considerada superior à capacidade de análise dos membros titulares e o trabalho imprescindível para a operacionalização da Lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres das propostas inscritas.

4. DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS ESPECIALISTAS

4.1. Os proponentes serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente edital pela FUNDASS e conforme previsto no Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.750/20, sob acompanhamento e fiscalização do Grupo de Trabalho Executivo "Aldir Blanc" e demais membros da CMIC Aldir Blanc.

5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

5.1. Os pareceristas especialistas serão selecionados pela FUNDASS de acordo com a experiência e formação apresentada no ato da inscrição.

5.2. O resultado com a lista dos pareceristas especialistas selecionados e suplentes será divulgado no site da FUNDASS: www.fundass.com.br, no dia 10 de novembro de 2020. O resultado é irrecorrível e irrevogável.

5.3. Cabe ao interessado o acompanhamento das publicações e do resultado do presente edital.

6. DA CONTRATAÇÃO DO PARECERISTA ESPECIALISTA

6.1. A contratação do parecerista especialista será oficializada por meio de entrega dos seguintes documentos:

- a) Proposta assinada (modelo enviado pela FUNDASS);
- b) Espelho do CNPJ;
- c) Certidão Negativa Federal;
- d) Certidão Negativa do FGTS (em caso de empresas com funcionários);
- e) Certidão Negativa Estadual;
- f) Certidão Trabalhista;
- g) Certidão de Falência;
- h) Certidão Municipal;
- i) RG do Representante Legal;

- j) CPF do Representante Legal;
- k) Contrato Social (com exceção MEI);
- l) Carta de Representação com firma reconhecida (modelo enviado pela FUNDASS), quando o parecerista especialista for representado por uma empresa que não esteja em seu nome;
- m) Comprovante de conta bancária em nome da pessoa jurídica.

6.1.1. A apresentação da Carteira de Habilitação (CNH) não substituirá o RG.

6.2. A entrega dos documentos deverá ocorrer até 02 (dois) dias úteis após o resultado de seleção dos pareceristas especialistas.

6.2. O contrato terá vigência até o dia 30 de junho de 2021, respeitando o período de vigência da Lei Emergencial Aldir Blanc.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas artísticas culturais serão distribuídas aos pareceristas especialistas pela FUNDASS, por meios virtuais;

7.2. Todas as propostas devem receber parecer conclusivo dos membros da Comissão de Análise e Seleção dentro dos prazos acordados com a FUNDASS;

7.3. Os pareceristas especialistas deverão se reunir com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, de forma virtual, pelo menos 02 (duas) vezes para a reunião preparatória e reunião de entrega dos resultados.

8. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

8.1. O parecerista especialista não poderá receber propostas para apreciação, quando:

- a) Houver interesse direto ou indireto, por si ou por qualquer de seus parentes em segundo grau, ou aos cônjuges ou companheiros;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração da proposta, ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em segundo grau;
- c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;

8.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o parecerista especialista deverá imediatamente comunicar o fato à FUNDASS, restituindo-lhe a proposta para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em razão da execução das análises das propostas, o parecerista especialista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e das previstas neste Edital.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das análises, a FUNDASS poderá aplicar ao parecerista especialista as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;

- b) suspensão temporária para contratar com a FUNDASS;
- c) destrato;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.4. Para efeito desse edital, considera-se:

a) Inexecução parcial;

I. A entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo parecerista especialista; e

II. O não atendimento, tempestivo, de solicitação do parecerista especialista.

b) Inexecução total:

I. A não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida ao parecerista especialista, não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.

10. DO DESTRATO DO PARECERISTA ESPECIALISTA

10.1. O parecerista especialista que desejar solicitar o destrato, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe sejam enviadas as propostas para avaliação.

10.2. Se a prestação do serviço realizado pelo parecerista especialista for considerada insatisfatória, poderá ocorrer o seu destrato, mediante prévia comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO PROPONENTE

11.1. O parecer emitido pelo parecerista especialista deverá ser enviado por via eletrônica conforme detalhes a ser informado pela FUNDASS.

11.2. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista especialista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

11.3. Caso seja necessária alguma complementação, conforme item 11.2, o parecerista especialista será notificado e terá prazo de 02 (dois) dias para emitir um novo parecer, sem ônus à FUNDASS.

11.4. Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação dessa proposta poderá, a critério da FUNDASS, ficar a cargo de parecerista especialista suplente.

11.5. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do parecerista especialista, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Os recursos necessários à execução deste Edital serão provenientes de recursos próprios da FUNDASS.

12.2. A remuneração pelos trabalhos realizados por cada parecerista especialista se dará pela análise de todas as inscrições dos Editais FUNDASS 006/2020 e FUNDASS 007/2020, cujo valor total bruto será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

12.3. O pagamento será efetuado após a conclusão da fase de divulgação do resultado final, mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica representante do parecerista especialista.

12.4. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado ao parecerista especialista enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O parecerista especialista contratado declara estar de acordo com os termos do presente Edital, bem como alega ter conhecimento da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, seus decretos regulamentadores e posteriores atualizações.

13.2. A atribuição de propostas aos pareceristas especialistas fica condicionada às demandas da FUNDASS.

13.3. A simples seleção do parecerista especialista não resulta em obrigação em contratá-lo.

13.4. A qualquer tempo, esse Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.5. Dúvidas podem ser esclarecidas de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, pelo telefone (12) 3892-2815 ou pelo e-mail cultura@fundass.com.br.

13.6. Os casos omissos ou não previstos nesse Edital serão analisados e decididos pela FUNDASS.

São Sebastião, 29 de outubro de 2020.

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente da FUNDASS
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna